

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.818, DE 2010 (MENSAGEM Nº 873/2009)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 24 de junho de 2009.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relatora:** Deputada FÁTIMA PELAES

### I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 873/2009, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha e submete ao Congresso Nacional, nos termos do Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o texto do Acordo em epígrafe, firmado entre os Governos do Brasil e das Filipinas.

O Acordo, conforme a Exposição de Motivos, “semelhante aos assinados com mais de quarenta países ao longo das duas últimas décadas, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes

das Missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional."

Assim, como já é de hábito nesses instrumentos, o texto acordado define o termo "dependente" (Artigo 1º); estabelece os procedimentos para os "pedidos de autorização" para o exercício da atividade remunerada (Artigo 2º); dispõe sobre a suspensão ou revogação da "Imunidade de Jurisdição" civil, administrativa e penal (Artigo 3º), sobre o período de "Validade da Autorização" de trabalho (Artigo 4º) e sobre o "Reconhecimento de Títulos" de qualificação profissional (Artigo 5º); determina a aplicabilidade da legislação do Estado acreditado (Artigo 6º); prevê a "Resolução de Controvérsias" pela via diplomática e, finalmente, estabelece o procedimento para "Emendas ou Revisão" (Artigo 8º) e as cláusulas de vigência (Artigos 9º e 10).

Apreciando a matéria, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela sua aprovação, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo, competindo a este Órgão técnico, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e ao Plenário desta Casa pronunciar-se sobre a respectiva proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Acordo é baseado no princípio da reciprocidade, conforme devem se pautar as relações internacionais, demonstrando a maturidade das relações diplomáticas entre os Estados contratantes.

As cláusulas acordadas, por outro lado, revelam igualdade de tratamento entre os trabalhadores dos países signatários, consolidando princípios democráticos, inclusive expressos em postulados fundamentais de nossa Carta Magna de 1988.

Assim, ao tempo em que se preserva os interesses nacionais, propicia-se maior integração social da família do pessoal diplomático, o que se reverte, como em uma reação em cadeia, em um melhor desempenho das missões diplomáticas, em um fortalecimento das relações

internacionais e, afinal, em um salutar recrudescimento da política de cooperativismo entre os povos e nações.

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2.818, de 2010.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

Deputada FÁTIMA PELAES  
Relatora

2011\_2352